

Piracema: período de preservação dos peixes nativos

Peixes Nativos, migração, reprodução, recursos pesqueiros, preservação.

Matheus Hernandes Leira^{1*}
Hortência Aparecida Botelho²
Bianca Batista Barreto³
Hadassa Cristhina de Azevedo Soares dos Santos³
Jorge Henrique Villela Botelho⁴

¹ Médico Veterinário, Doutor e Pesquisador – Universidade Federal de Lavras - UFLA - Brasil. *E-mail. matheushernandes@uol.com.br.

² Mestre e Doutoranda pela Universidade Federal de Goiás - UFG, Brasil.

³ Professora e Pesquisadora do Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS, Varginha-MG, Brasil.

⁴ Mestre e Doutorando pela Universidade Jose do Rosário Vellano – UNIFENAS – Alfenas-MG, Brasil.

RESUMO

O tema “piracema” é relevante e importante para o conhecimento da população, uma vez que as consequências da desobediência do período trazem grandes problemas econômicos- ambientais para a própria população, com o passar dos anos. Portanto, é importante a conscientização da população para preservação dos ambientes aquáticos também no período da piracema. Na intenção de identificar o conhecimento populacional com relação ao tema, saber se há fiscalização ambiental neste período, dentre outros fatores importantes.

Palavras-chave: peixes nativos, migração, reprodução, recursos pesqueiros, preservação.



Revista Eletrônica

Vol. 15, Nº 03, Maio/Jun. de 2018

ISSN: 1983-9006

www.nutritime.com.br

A Nutritime Revista Eletrônica é uma publicação bimestral da Nutritime Ltda. Com o objetivo de divulgar revisões de literatura, artigos técnicos e científicos bem como resultados de pesquisa nas áreas de Ciência Animal, através do endereço eletrônico: <http://www.nutritime.com.br>.

Todo o conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos seus autores.

PIRACEMA: PERIOD OF PRESERVATION OF NATIVE FISH

ABSTRACT

The theme "piracema" is relevant and important for the knowledge of the population, since the consequences of the disobedience of the period bring great economic-environmental problems for the population itself over the years. Therefore it is important to raise awareness of the population to preserve aquatic environments also in the period of piracema. In order to identify the population knowledge related to the topic, to know if there is environmental control during this period, among other important factors.

Keyword: native fish, migration, reproduction, fishing resources, preservation.

INTRODUÇÃO

As questões ambientais passaram despercebidas pela humanidade por muito tempo, estudiosos chegaram a afirmar que os recursos naturais eram infinitos e que não acabariam jamais, portanto, as nações não deveriam se preocupar, pois a imensa diversidade dos recursos naturais existentes no planeta terra seriam suficientes para manter toda a população mundial bem atendida quando se tratasse dos recursos naturais.

Tais recursos se mantiveram assim com a falsa ideia de infinito enquanto as atividades humanas eram executadas de forma harmônica com os recursos naturais, mas, diante da cobiça e o desejo de poder da espécie humana, deixou-se de pensar que o próprio homem fazia parte de todo o meio ambiente, esquecendo-se que o mesmo é um ciclo de vida, e que consequências devastadoras poderiam retornar para si próprio.

Há uma grande preocupação com relação ao futuro do planeta, suas espécies e todo ser vivo que nele habita, uma vez que, não há como negar que o recurso natural vem se esgotando dia após dia, diante disso, a necessidade de analisar sob um novo e incontestável prisma. A partir do momento em que se começou a perceber que o controle total dos recursos prejudicava todo o meio foi criada intervenções contidas em normas e leis (Federais e Estaduais), como por exemplo, a Piracema.

A legislação ambiental brasileira tornou-se mais severa por meio de ações dos órgãos públicos e institutos que buscam proporcionar a proteção e recuperação do meio ambiente, o que inclui a fauna aquática existentes nos cursos d'águas, reservatórios, represas e demais ambientes aquáticos, como cercamento de nascentes e zoneamento pesqueiro, isso se fez necessário devido aos danos drásticos que a fauna aquática vem sofrendo, causando desequilíbrio ecológico e econômico ao ambiente natural.

OBJETIVO

Na atualidade em que vivemos é possível perceber, através de leis e políticas públicas, a preocupação com meio ambiente e os recursos nele envolvidos.

Não há como negar que o recurso natural vem se esgotando dia após dia, diante disso foi criada a Piracema, para que se preservem as espécies de peixes pelo menos em seu período mais importante, o de maturidade sexual, reprodução e desova. A pesquisa se propõe a analisar estes problemas que cercam este período tão importante, piracema, e principalmente levar a um entendimento completo sobre o assunto.

O presente artigo tem como objetivo geral trazer informações relevantes sobre o período da Piracema, migração e reprodução dos peixes, bem como a prática da pesca predatória neste período e suas consequências ao meio ambiente.

PIRACEMA

Piracema é o período de reprodução, em que os peixes buscam locais mais adequados para a desova e alimentação (IEF, 2015), acontece entre primeiro de novembro e vinte e oito de fevereiro do ano subsequente. Este período pode sofrer alterações de acordo com a região e as questões climáticas. Esse fenômeno é considerado essencial para a preservação da piscicultura dos rios e das lagoas, e é um período previsto por portaria do órgão ambiental.

Todos os anos várias espécies de peixes fazem longas jornadas, vencendo obstáculos naturais, tais como cachoeiras e corredeiras, enfrentam também os obstáculos impostos pelo homem, tais como barragens hidrelétricas (SOUSA, 2017).

Durante a piracema, fica proibida qualquer atividade de pesca profissional, sendo somente permitida a pesca de subsistência pelo pescador tradicional e/ou amador, utilizando caniço simples ou vara com molinete, limitada em lei a quantidade de peixes e o tamanho permitido da captura.

Migração dos Peixes

Segundo o dicionário da língua portuguesa Aurélio, migrar significa deslocar-se para outro lugar, país ou região. Migração dos peixes é um fenômeno biologicamente complexo e muito importante para preservação das espécies e necessária para o desenvolvimento das gônadas (ovários e testículos), maturação dos gametas e posterior desova.

Algumas precisam migrar para se reproduzir como dourados, pacus, curimatás, tambaquis, tabaranas, dentre outras. Entretanto, outras espécies como lambari, traíras, pirarucus, tucunarés, carás e tilápias se reproduzem em águas paradas (ambientes lênticos). Essa diferença no comportamento reprodutivo classifica os peixes em dois tipos, espécies sedentárias e migradoras, ainda que algumas espécies possam apresentar padrão intermediário (SILVA, 2017).

As espécies consideradas sedentárias podem fechar todo o ciclo de vida, incluindo os eventos reprodutivos, em uma mesma área da bacia hidrográfica em que vivem. Mas as espécies migradoras necessitam basicamente de três tipos de ambiente dentro da bacia para completar seu ciclo de vida: área de desova, de crescimento e de alimentação.

Desta forma os peixes migratórios podem ser classificados: Potamódromos: São os peixes que vão realizar o processo de migração somente em ambientes de água doce, os oceanódromos são espécies de que vão realizar processos de migração em ambientes de água salgada; no entanto, Diádromos são os peixes que realizam seu processo de migração em ambientes intermediários, que seriam aqueles entre água salgada e doce, os Anádromos que são aqueles que vão realizar o processo de migração do mar para ambientes de água doce.

Porém, os organismos vão ser eclodidos em ambiente salino e para realizar seu processo de reprodução migram para ambientes lemniscos (água doce), e por fim, os Catádromos, peixes que vão realizar migrações dos locais onde nascem (água doce) e se reproduzir em ambientes de água salina (BRASIL, 2017).

Lufada

A lufada é a migração lateral dos peixes, vindos dos lagos em direção ao rio principal (sendo o Rio Doce a principal bacia hidrográfica do Sudeste), no fim da seca. Em períodos curtos se concentram em grandes cardumes na boca de lagos com o intuito de migrarem para o rio. Um exemplo de lufada acontece

na bacia do rio doce, o qual ocorre entre os meses de abril e junho, durante a lua cheia. Nesse período, os peixes, por formarem grandes cardumes, ficam vulneráveis a predadores, caracterizando, o início da pesca anual no estado, pois se entende que os peixes já cumpriram o ciclo de reprodução (SOUSA, 2014).

PESCA PREDATÓRIA

A pesca predatória pode ser entendida como sendo aquela que retira do meio ambiente muito mais do que ele consegue repor de maneira natural. Assim, podemos destacar, por exemplo, a diminuição de populações inteiras de peixes, frutos do mar e até mesmo de plantas pertencentes ao ecossistema. A pesca predatória tem consequências realmente desastrosas, uma vez que a grande maioria das espécies ameaçadas poderá estar completamente extintas num tempo não estimado, mas, caso aconteça, gerará consequências ambientais e econômicas muito difíceis de prever. Cabe às autoridades a adoção de leis realmente eficientes, que protejam os rios, mares e oceanos, e que, de fato, promova a fiscalização das atividades de pesca, assim como a punição das arbitrariedades realizadas (SOUSA, 2014).

Pesca predatória na Piracema

A piracema é o fenômeno migratório em que várias espécies de peixes sobem contra a correnteza onde ficam sexualmente maduros, propiciando a desova e reprodução das espécies. Durante esse fenômeno, a pesca é extremamente proibida, sendo somente permitida a pesca de subsistência, caso contrário, tal ato configura como crime, devendo os autores dessas práticas sofrer as sanções vigentes de acordo com cada região (SILVA, 2017).

No estado de Minas Gerais, neste período pode ser pescado três quilos de peixe, mais um exemplar por dia, ou seja, se for pescado os três quilos e mais um peixe (seja de qualquer tamanho) ainda assim estará dentro do permitido, conforme a portaria:

PORTARIA Nº 156, 13 de outubro de 2011.

Art. 7º. IV - Captura e transporte de 3 (três) kg de peixes mais um exemplar para o pescador profissional e cota de 3 (três) kg mais um exemplar

para o pescador amador, por dia ou jornada de pesca, somente das espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos.

Pescadores que estiverem irregulares, pescando além do permitido, sem a carteirinha ou utilizando materiais inadequados para este período estão sujeitos à multa, além da apreensão do material de pesca.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A poluição através do esgoto "in natura" produzido pela população, milhares de toneladas de lixo que escorrem pela rede de córregos e pequenos rios, desmatamento da mata ciliar, pesca predatória, soltura de peixes não nativos, exploração ilegal de areia e outros crimes ambientais que geram impactos na natureza, são algumas das ações predatórias que diversos estados vêm sofrendo.

A falta de consciência humana e os avanços tecnológicos vêm degradando cada vez mais o meio ambiente natural na intenção de aproveitamento máximo das matérias-primas dispostas pela natureza. No setor de pesca não é diferente, a devastação acontece da mesma forma e pelos mesmos motivos (SOARES, LIMA, BRANDÃO, 2005).

A pesca pode ser considerada predatória quando é realizada fora do período determinado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), na época da Piracema, por exemplo, ou quando são utilizadas de redes ou técnicas não permitidas para determinada região hidrográfica.

É considerada sobre pesca a captura de pescados de forma exagerada, de forma que ultrapasse o nível de rendimento biológico, ou seja, quando a captura é maior que a reprodução para reposição de espécies. A pesca predatória e a sobrepesca, tem consequências realmente desastrosas, muitas espécies estão correndo risco de extinção em função da atuação das mesmas. Como o equilíbrio do ecossistema depende da existência de todas as espécies, quanto maiores às atividades ilegais de pesca, maiores as consequências (FRAQMAC, 2013).

A escassez das espécies, diminuição dos peixes e a inserção dos meios de pesca mais poderosos e mecânicos, utilizados para captura do pescado, podem acarretar em prejuízo econômico de algumas famílias e o afastamento do pequeno pescador, de seus ambientes de trabalho, suas experiências e conhecimento. Os pescadores profissionais que têm a pesca como única fonte de renda, se vêm no mercado do desemprego, visto que em muitos casos a pesca é familiar, passada por gerações, excluindo a chance de experiências profissionais em outras áreas. (SOARES, LIMA, BRANDÃO, 2005).

TIPOS DE PESCA

Categoria A: Amadora / Esportiva

Pode ser considerada a uma "paixão nacional", é uma atividade de pesca de natureza não comercial, realizada com a finalidade de lazer ou recreação, uma tendência empregada é o pesque e solte. De acordo com a lei federal (Lei 14.181, de 17 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004), o pescador amador tem uma cota de captura que é de 10 quilos mais um exemplar em águas continentais e estuarinas, e de 15 quilos mais um exemplar em águas oceânicas, respeitando ainda o tamanho mínimo, o período de defeso e espécie protegida. Na pesca amadora é permitido o uso de anzol, chumbada, linha, vara ou caniço, molinete ou carretilha ou similar, puçá, iscas artificiais e naturais, e embarcação.

A pesca amador-esportiva tem que ser autorizada e licenciada pelo órgão competente. Ela é dividida em duas categorias:

Categoria A1: embarcado: utilizando-se embarcações.

Categoria A2: desembarcado: realizada sem embarcações e com os petrechos previstos.

Categoria B: pesca profissional

É praticada como uma profissão é o principal meio de vida, o pescador deve ser cadastrado e licenciado no órgão competente, especifica por cada bacia hidrográfica no estado. Ela também é subdividida em categorias:

Categoria B1: exercida por pescadores profissionais, permitido o uso de rede de emalhar, tarrafa, anzol, linha, chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador,

penda ou anzol de galha, molinete ou carretilha ou similar, João bobo, galão ou cavalinha, embarcação e demais aparelhos normatizados pelo órgão (IEF).

Categoria B2: aprendiz de pesca profissional, com a mesma utilização dos petrechos da B1, com autorização do pai ou responsável legal.

Categoria C: subsistência, praticada por pessoas carentes, nas imediações de suas residências, em ambientes de domínio público, com a utilização de anzol, chumbada, linha e caniço, destinando-se ao sustento da família, normatizada pelo órgão competente.

Categoria D: científica, praticada com finalidade exclusiva de pesquisa e/ou manejo, por pessoas com qualificação técnica para tal fim, normatizada e autorizada pelo órgão competente.

Categoria E: desportiva, realizada para fins de competição, promovida por entidade regularmente constituída, sujeita à autorização e licenciamento do órgão competente, nos termos das normas vigentes.

Categoria F: despesca, destinada à captura de espécimes da fauna aquática para fins comerciais e de manejo, sujeita à regulamentação do órgão competente (IEF, 2004).

PETRECHOS PROIBIDOS NA PESCA DURANTE A PIRACEMA

Petrechos são objetos e utensílios necessários para execução de atividades de pesca, e tem como finalidade coletar e capturar peixes e outros animais aquáticos, dentre estes podemos citar, tarrafa, rede de emalhar, espinhel, gancho ou fisga, garatéia, colher, entre outros (SOUZA, 2014).

Rede de Emalhar

A rede de emalhar é utilizada na superfície, é um método de pesca que utiliza uma estrutura de rede com uma variação no comprimento total das redes que oscila entre 600 e 4.050 m, com média de 3.200 m, e a altura varia entre 3 e 5 m, sugere-se como medida de ordenamento o uso de redes com malhas a partir de 11 cm entre nós opostos, podendo ser constituída por um, dois ou três panos de rede de diferentes malhagens, mantidos em posição vertical por meio de cabos de flutuação e cabos de lastro, que podem ser isolados (SOUZA, 2014).

Espinhel

O espinhel é formado pela linha principal, linhas

secundárias, alças e anzóis, nas duas extremidades do aparelho são colocados boias luminosas e boias rádio para facilitar sua localização, a largada do espinhel é realizada pela popa a uma velocidade de 5 a 6 nós. Na despesca o recolhimento é realizado com auxílio de um guincho especial line-hauler, que recolhe a linha principal, possibilitando livremente a passagem da linha sec

undária. Existem dois tipos de espinhéis: de superfície, que é deixado à deriva sustentado por boias, e o de fundo, que permanece fixo ao fundo com emprego de âncoras (IBAMA, 1996).

Gancho ou Fisga

Semelhante a um garfo de grande tamanho com farpas parecidas com as de anzóis e fabricado de metal, o gancho ou fisga é utilizado para captura de peixes que nadam superficialmente. É proibido, pois, captura peixes com requintes de crueldade (SOUZA, 2014).

Tarrafa

A tarrafa brasileira é uma rede, de forma afunilada, tendo na base superior uma longa corda pendente, que permanece presa à mão do pescador, sendo lançada aberta na água. Em sua base inferior, são feitos em círculos, e em filas pequenos pedaços de chumbo, em distâncias iguais (PEDROSA, 2017).

A tarrafa mede aproximadamente seis metros de altura, 10 a 40 de circunferência, e tem peso estimado entre 6 a 8 quilos, são distanciadas de 3 centímetros de nó a nó e confeccionada com fios de algodão ou de tucum. Podendo ser encontrada em malha de 10 mm a 50 mm. Este tipo de apetrecho tem capacidade de capturar quantidade significativa de peixes (PEDROSA, 2017).

Garatéia

Aparelho náutico composto de três pontas ou mais, tipo âncora (improvisadas em pequenos barcos) ou anzol, utilizado por lançamento ou arrasto, e também para recolher resíduos e objetos submersos ou emersos (SOUZA, 2014).

Colher

Equipamento de pesca que possui o corpo feito de metal, curvada e cortada de diferentes maneiras a critério do fabricante. A linha é presa na parte da frente

da frente em um orifício ou argola, ou através de um grampo. Na parte posterior, é colocado um anzol ou garatêia, geralmente camuflados com linhas coloridas e/ou penachos (SOUZA, 2014).

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Atribuições da Polícia Militar Ambiental

A conceituação do poder de Polícia Ambiental exige necessariamente o adequado entendimento da conceituação de poder de Polícia desenvolvido pelo Direito Administrativo.

O poder de polícia, conforme ensina Edis Milaré, vem evoluindo através das práticas do direito no decorrer da história, sob a influência da transição do estado liberal para o estado do bem-estar social.

Da polícia geral passou-se às polícias especiais, cuja atribuição peculiar cuidar da elaboração e aplicação das normas que regulam determinados negócios do estado e interesses da comunidade. (Edis Milaré, direito do ambiente, 5 edições, p.822).

Paulo Leme Afonso Machado define Poder de Polícia Ambiental como a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina o direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

O autor ainda descreve que o Poder de Polícia Ambiental instrumentaliza-se, por meio do auto de infração, com a imposição das medidas elencadas no artigo 3º do Decreto 6.514/2008: advertência, multa, apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; demolição de obra; suspensão parcial ou total das atividades restritiva de direitos.

Atribuição da Polícia Militar Ambiental

A Polícia Militar Ambiental tem como principal ocupação ser efetiva na fiscalização de explorações florestais transporte de produtos e subprodutos florestais, transporte e comércio de pescados, transporte e comércio de plantas vivas, procedentes de florestas, desmatamento, queimadas, criadouros de animais silvestres, atividades de pisciculturas, coibir as atividades poluidoras do meio ambiente e implementar campanhas educativas na área ambiental, como também cooperar com as Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, fornecendo relatórios e laudos necessários para dar início à ação penal e civil de reparação de danos ao meio ambiente. Cabe ainda ressaltar que o Poder de Polícia Ambiental conferido à Polícia Militar Ambiental tem respaldo na Lei Federal nº 6.938 de 31/Ago./81, com redação dada pela lei 7.804, de 18/Jul./89, que dispõe sobre a Polícia Nacional do Meio Ambiente.

A Polícia Militar Ambiental foi contemplada como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), em virtude do estabelecido no Art. 6º da lei federal:

"Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, DOS ESTADOS, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA."

Resultados da Ação da Policia Militar Ambiental

Nos últimos dez anos, a ação eficiente da Polícia Militar Ambiental nos diversos ecossistemas do país contribuiu para a conservação mostrando os seguintes resultados: Redução do contrabando e comércio ilegal de animais silvestres; maior controle de desmatamento da Mata Atlântica; controle total da caça ilegal de jacaré no Pantanal; elaboração e implantação de programas para capacitação interna; implantação e execução de diversos programas de educação ambiental, controle das ações ilegais de extração mineral; apoio a diversos programas de pesquisas (PMAMBIENTAL, 2017).

LEGISLAÇÃO FEDERAL

EM 12 DE FEVEREIRO DE 1988, EM BRASÍLIA, O PRESIDENTE JOSÉ SARNEY SANCIONOU A LEI Nº 7.653.

LEI Nº 7.653, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

Altera a redação dos artigos 18, 27, 33 e 34 da Lei

nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. (Vetado), 27, 33 e 34 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

(Vetado). Art. 27. Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta lei.

§ 1º É considerado crime punível com a pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos a violação do disposto no artigo 1º e seus parágrafos 4º, 8º e suas alíneas a, b e c, 10 e suas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l e m, e 14 e seu § 3º desta lei.

§ 2º Incorre na pena prevista no caput deste artigo quem provocar, pelo uso direto ou indireto de agrotóxicos ou de qualquer outra substância química, o perecimento de espécimes da fauna ictiológica existente em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou mar territorial brasileiro.

§ 3º Incide na pena prevista no § 1º deste artigo quem praticar pesca predatória, usando instrumento proibido, explosivo, erva ou substância química de qualquer natureza.

§ 4º Fica proibido pescar no período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 30 de janeiro, nos cursos d'água ou em água parada ou mar territorial, no período em que tem lugar a desova e/ou a reprodução dos peixes; quem infringir esta norma fica sujeito à seguinte pena:

a) se pescador profissional, multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e suspensão da atividade profissional por um período de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

b) se a empresa que explora a pesca, multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Obrigações de Tesouro Nacional - OTN e suspensão de suas atividades por um período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias;

c) se pescador amador, multa de 20 (vinte) a 80 (oitenta) Obrigações do Tesouro Nacional-OTN e perda de todos os instrumentos e equipamentos usados na pescaria.

§ 5º Quem, de qualquer maneira, concorrer para os crimes previstos no caput e no 1º deste artigo incidirá nas penas a eles cominadas.

§ 6º Se o autor da infração considerada crime nesta lei for estrangeiro, será expulso do país, após o cumprimento da pena que lhe for imposta, (Vetado), devendo a autoridade judiciária ou administrativa remeter, ao Ministério da Justiça, cópia da decisão cominativa da pena aplicada, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado de sua decisão.

Art. 33. A autoridade apreenderá os produtos da caça e/ou da pesca bem como os instrumentos utilizados na infração, e se estes, por sua natureza ou volume, não puderem acompanhar o inquérito, serão entregues ao depositário público local, se houver, e, na sua falta, ao que for nomeado pelo Juiz.

Parágrafo único. Em se tratando de produtos perecíveis, poderão ser os mesmos doados a instituições científicas, penais, hospitais e/ou casas de caridade mais próximas.

Art. 34. Os crimes previstos nesta lei são inafiançáveis e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 154, 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a regulamentação da pesca na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, no período da piracema, e dá outras Providências.

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008, e com respaldo na Lei Delegada nº 180 de 20 de janeiro de 2011, Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158 de 25 de janeiro de 2007, pela Lei n.º 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei n.º 8.666, de 21 de setembro de 1984 e, em especial, pela Lei n.º 14.181, de 17 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 43.854, de 13 de agosto de 2004 e Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, assim como pelo contido na Lei Federal

nº 11.959, de 29 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar anualmente o período de 1º de novembro a 28 de fevereiro, para o defeso da piracema na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de assegurar a proteção à reprodução natural das espécies de peixes nativos.

Parágrafo único. Entende-se por Bacia Hidrográfica, o rio principal, seus afluentes, lagos, lagoas, reservatórios e demais coleções de água que contribuam para sua formação.

Art. 2º Proibir, durante o período de defeso:

I - A captura e o respectivo porte, transporte, comércio, armazenamento, consumo e utilização para qualquer finalidade de espécies nativas da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, inclusive espécies utilizadas para fins ornamentais e de aquariofilia;

II - Excetua-se da proibição do comércio, do armazenamento, do porte, do transporte e da utilização os espécimes nativos capturadas ou adquiridas antes do início do período da piracema, desde que realizada por comerciante de pescado ou pescador profissional e constante na Declaração de Estoque, devendo estar acobertadas por documento fiscal na qual se especifique as espécies e quantidade.

A venda ou aquisição de pescados sem a comprovação da origem, através de documento fiscal, sujeita as partes envolvidas às sanções previstas na norma.

III - A realização da prática de atos de pesca, para todas as categorias, nos seguintes locais:

a) No perímetro compreendido entre 1.000 (um mil) metros à montante e à jusante das barragens, usinas hidrelétricas, cachoeiras e corredeiras, assim entendido o trecho em que as águas correm sob ares ou pedras, em velocidade superior às de montante e às de jusante;

b) A menos de 500 (quinhentos) metros à montante e à jusante da confluência e desembocadura de rios, lagoas, canais e tubulações de esgotos;

c) Em locais proibidos, definidos na Legislação Estadual e Federal;

d) No interior das unidades de conservação e proteção integral e seu entorno num raio de 10 quilô-

metros, quando não houver plano de manejo;

e) Nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizado pelo órgão ambiental;

f) A menos de 300m (trezentos metros) dos barramentos;

g) No Rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão;

h) No Rio da Prata, de sua nascente até sua foz no Rio Paracatu, no Município de Lagoa Grande;

i) Nos cursos d'água, cuja lâmina d'água possua largura igual ou inferior a 20 metros, no momento da fiscalização;

j) No rio Cipó e seus afluentes, da nascente à foz com o Rio Paraúna;

k) Para todas as categoria e modalidades, nas lagoas marginais, assim consideradas as coleções hídricas formadas pelo lago ou lagoa principal, e os alagados, alagadiços, banhados, canais de ligação ou poços naturais, situados em áreas inundáveis, que apresentam a comunicação com os rios e os demais ambientes hídricos, em caráter permanente ou temporário.

l) No rio Abaeté e seus afluentes, de sua nascente até a sua desembocadura no rio São Francisco;

m) No rio do Sono, da Cachoeira das Almas divisa de municípios de João Pinheiro e Buritizeiro até sua foz no rio Paracatu;

IV - A realização de torneios, campeonatos e gincanas de pesca, na bacia, em águas públicas, exceto em reservatórios de UHE, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para captura de espécies alóctones, exóticas e híbridos, mencionadas nesta portaria;

V - Com o uso, o porte e o transporte de aparelhos, petrechos, equipamentos e métodos de pesca não autorizados nesta Portaria;

VI - Com o uso, o porte e o transporte de aparelhos, petrechos, equipamentos de pesca autorizados em locais cuja pesca for proibida;

VII - A pesca subaquática;

VIII - Fica proibido o uso de anzol de galha, pinda, espinhel, galão, cavalinho, caçador, João bobo, ou quaisquer aparelhos fixos, na modalidade de espera, bem como os equipamentos de emalhar. Os aparelhos, petrechos, equipamentos e métodos de pesca não autorizados nesta Portaria.

De acordo com a Secretaria de Estado de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estão proibidos:

§ 1º Fica proibida a utilização de anzóis múltiplos e chuveirinho (petrecho constituído de dispositivo para colocação de isca e vários anzóis acoplados no seu entorno ou pendentes);

§ 2º Fica estabelecida a cota para a pesca profissional exclusivamente para consumo familiar, sendo vetada a comercialização dos peixes capturados durante o período de defeso, de acordo com o disposto nas Leis: nº 10.779/2003, Nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 e N deg.9605/98.

As infrações praticadas por pescadores profissionais deverão ser comunicadas ao Ministério de Aquicultura e Pesca - MAP e ao Ministério do Trabalho, para fins do art. 4º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º Todo o produto da pesca deverá estar acompanhado de comprovação de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Parágrafo Único: Entende-se por comprovante de origem, o documento emitido pelos órgãos federal, estadual, municipal, colônia de pescadores ou pescador devidamente registrado, que contenha informações sobre o emitente, local de origem e destino, adquirente, espécies e quantidades, nº do RGP\cadastro do IEF no caso de pescador profissional, data da emissão e endereço do adquirente. Não serão aceitos documentos provenientes de associações de classe em geral. A guia de origem/transporte encontra-se anexa a portaria 060 de 2008. Quando adquirido do comércio deverá ser acobertado por nota fiscal.

A licença de pesca acoberta o porte guarda e transporte do pescado e petrecho desde que dentro dos limites estabelecidos nesta portaria. Art. 4º Permitir a pesca amadora, profissional, embarcada e desembarcada, somente para espécies exóticas, alóctones ou híbridas, constantes no art. 5º desta.

Portaria, nos rios dessa bacia hidrográfica e nos reservatórios das usinas hidrelétricas, observados os locais de restrições constantes nesta Portaria e nas demais legislações em vigor, mediante as seguintes condições:

I - Portando a licença ou autorização do órgão ambiental competente;

II - Com limite para captura de 3 (três) kg de peixes mais um exemplar por pescador amador e 3 (três) kg de peixes mais um exemplar para o pescador

profissional, das espécies citadas no artigo 5º.

III - O limite de captura é por dia ou jornada de pesca, período de tempo igual ou superior a 1 (um) dia, a que o pescador se dedicar à sua atividade, ficando vedada a acumulação diária e o transporte de quantidade superior ao limite estabelecido.

IV - Utilizando somente linha de mão e anzol simples, com uma farpa, vara ou caniço simples, molinete e carretilha, chumbadas e encastol, iscas artificiais e naturais, sendo vedado a prática da técnica da lambada. Somente nas iscas artificiais é permitido emprego de anzol tipo garatéia, limitados a 05 (cinco) varas e caniços por pescador licenciado;

§ 1º Entende-se por garatéia, o anzol que possua mais de 01 (uma) farpa, denominado também de anzol múltiplo.

§ 2º Entende-se por:

- a) Espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias brasileiras;
- b) Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenham sido introduzidas em águas brasileiras;
- c) Híbrido: organismo resultante do cruzamento de duas espécies;
- d) Autóctones: espécie de origem e ocorrência natural na própria bacia.

Art. 5º As espécies autorizadas para captura nesta Portaria são:

I - Alóctones:

Tucunaré (*Cicla spp.*), Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Apaiari (*Astronotus ocellatus*), pescada do Piauí (*Plagioscion squamosissimus*), Caranha Amarela ou Pacu (*Piaractus mesopotamicus*), Caranha Preta ou Pirapitinga ou Pacu (*Piaractus brachypomus*), Cachara (*Pseudoplatystoma fasciatum*), Trairão (*Hoplias lacerdae*), Piranha Vermelha (*Pygocentrus nattereri*), Piranha Preta (*Serrassalmus rhombeus*).

II - Exóticas:

Tilápias (*Oreochromis niloticus* e *Tilapia rendalli*), Bagre Africano (*Clarias gariepinus*), Catfish (*Ictalurus punctatus*), Carpa Comum (*Cyprinus carpio*), Carpa Espelho (*Cyprinus carpio specularis*), Carpa Capim (*Ctenopharyngodon idella*), Carpa Prateada (*Hypophthalmichthys molitrix*), Carpa Cabeçuda (*Anstichtys nobilis*), Black Bass (*Micropterus salmoides*);

III - Híbridos:

Pseudoplatysto macroruscans Ponto e Vírgula ou Pintachara- Pintado X Cachara (*Pseudoplatystoma corruscans* X *Pseudoplatystoma fasciatum*);

IV - Autóctones:

Piranha (*Pygocentrus piraya*), Pirambeba (*Serrasalmus branditii*), Camboge ou Tamoatá (*Hoplosternum sp e Callichthys callichthys*).

Art.6º O produto de pesca proveniente de aquicultura e pesque-pague, devidamente registrados no IBAMA ou no Instituto Estadual de Florestas - IEF, em conformidade com a Lei da Pesca nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, deverá estar acobertado por nota fiscal.

Art.7º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso, como data limite para declaração ao IEF, dos estoques de peixe in natura, congelados ou não, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, colônias e associações de pescadores, armazenados por pescadores profissionais, entrepostos, postos de venda, depósitos e câmaras frias, em posse de feirantes, ambulantes, bares, restaurantes, hotéis e similares, conforme modelo anexo.

LICENÇA PARA PESCA

A licença para pesca pode ser obtida por meio do órgão responsável (IEF). É necessário que todas as pessoas que pratiquem a pesca tenham essa licença. A prática da pesca, em desacordo com a legislação, interfere em todo o processo de perpetuação das espécies e renovação dos estoques, que serão sentidos na diminuição do tamanho dos peixes e na quantidade disponível para a pesca nos anos subsequentes. Por isso, é tão importante a proteção dos peixes na época da Piracema.

Para retirada de Licença para pesca é necessário o procedimento.

I - A declaração deverá ser elaborada em duas vias, não podendo conter rasuras.

a) 01 (uma via deverá ser entregue no Escritório do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou nas Frações da Polícia Militar de Meio Ambiente, no prazo estabelecido, e a outra será o comprovante da entrega, devendo ser datada e assinada pelo servidor que a recebeu e conter o carimbo que identifique o órgão ambiental.

b) O comprovante da entrega deverá ser mantido em poder do declarante, competente ou na Fração de Polícia Militar de Meio Ambiente, para apresentação a fiscalização ambiental. Todo o pescado adquirido após o início do defeso deverá ser acobertado por documento fiscal (ou cópia) e este deverá ser anexado à declaração de estoque permanecendo no

local de comércio.

c) O produto de que trata este artigo deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais e ou documentos de prova de origem.

CONCLUSÃO

Piracema é um período de suma importância ambiental, pois através dela é possível manter a continuidade dos recursos pesqueiros, visando evitar os impactos que envolve todo o planeta. A dificuldade de manter o equilíbrio, alto número de infrações que são cometidas neste período prejudica toda a atividade pesqueira e também as espécies. É importante frisar, que falta ainda um empenho das políticas públicas em relação à conscientização de toda a população, investindo em materiais que propaguem a importância da piracema para a preservação das espécies e ambiente em que vivemos.

AGRADECIMENTOS

FAPRMIG e CNPq.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Direito do meio ambiente e participação popular. In: IBAMA. Estudos Educacao Ambiental. Ibama, 1996.
- ALBERTINI, Marcia Luzia. Avaliação do impacto na transferência do treinamento e do suporte à aprendizagem do evento instrucional "curso de fiscalização ambiental" do IBAMA. 2013.
- CARRILHO, Luciana Maria Cardoso. "Pontos controvertidos do crime de pesca." *MPMG Jurídico: Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais* (2016).
- DE SOUSA, José Carlos Rodrigues. A PESCA PREDATÓRIA NO RIO CUIABÁ COMO CRIME AMBIENTAL, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ NO PERÍODO DE PIRACEMA. **Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública**, v. 6, n. 1, 2014.
- SOARES; Maria Teresa Costa; LIMA, Gilson Brito Alves; BRADÃO, André Augusto Pereira. Impactos econômicos da degradação ambiental: a crise da atividade pesqueira em Jurujuba-Niterói/Rio de Janeiro.
- REIS, Mariana Melara. Licenciamento ambiental municipal: instrumento garantidor da realização do desenvolvimento sustentável. 2014. Tese de Doutorado.

- GARCIA, José Henrique. Migração de Peixes. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ecologia/migracao-de-peixes/>> Acesso em: 10 de março de 2017 às 14:21 hrs
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 11 edição, p.309-310 - PM AMBIENTAL BRASIL. Atuação. Disponível em: <[http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canalHYPERLINK\"http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal_id=2\"&HYPERLINK\"http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal_id=2\"canal_id=2 \(atuação\)>](http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canalHYPERLINK\)> Acesso em 11 de março de 2017.
- MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente, 5 edição, p. 822. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_\(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-013-Artigo_Elisson_Pereira_da_Costa_(Poder_de_Policia_Ambiental_e_a_Administracao_Publica).pdf)> Acesso em 24 de Abril de 2017.
- PEDROSA, Carlos. O pescador de tarrafa. Disponível em: <<http://www.consciencia.org/o-pescador-de-tarrafa>> Acesso em: 16 de abril de 2017.
- Portal Meioambiente MG. Piracema. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/piracema>> Acesso em: 20 de março de 2017.
- Revista Pesquisa e Desenvolvimento Engenharia de produção, n. 4, p. 39-54, 2005. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/artes_de_pesca/industrial/espindel/espindel_superficie_fundo.pdf>. Acesso dia 10 de Março de 2017.
- SILVA, Jeniffer Elaina da. Migração de Peixes. Disponível em: <<http://www.fontedosaber.com/biologia/migracao-de-peixes.html>> Acesso em: 10 de março de 2017.